



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dezessete horas do dia vinte e quatro de novembro de
2. mil novecentos e oitenta e oito (24.11.1988), nesta cidade -
3. do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssi-
4. mos Senhores: Desembargador Presidente Benildes de Souza Ri-
5. beiro e Desembargador Vice-Presidente Cláudio Américo de Mi-
6. randa; Juiz Federal Doutor Francisco Queiroz Bezerra Caval-
7. canti; Juizes de Direito: Doutor Itamar Pereira da Silva e
8. Doutor Ozael Rodrigues Veloso; Juristas: Doutor José Henri-
9. que Wanderley Filho e Doutor José Joaquim de Almeida Neto; e
10. o Procurador Regional Eleitoral Doutor Miécio Oscar Uchoa Ca-
11. valcanti Filho, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-
12. Geral da Secretaria foi aberta a sessão. Lida e aprovada a a-
13. ta da sessão anterior, passando o Des. Presidente a leitura -
14. do seguinte expediente: COMUNIDADES procedentes de: S. LOUREN-
15. ÇO DA MATA, BUIQUE, TUPANATINGA, STA CRUZ DO CAPIBARIBE, IPOJU-
16. CA, RIBEIRÃO e PEDRA, dando conta do encerramento do pleito -
17. naquelas localidades. Os expediente foram assinados pelos Ju-
18. zes Eleitorais. OFÍCIO 294/88, do Juiz Eleitoral da 109ª Zo-
19. na/STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, comunicando a boa atuação do Pro-
20. motor de Justiça no pleito naquela cidade. DESPACHO: "Cópia
21. ao Dr. Procurador." TELEX do Juiz de Belo Jardim relatorando
22. impugnações, recursos e proclamação de eleitos. Dr. Itamar Pe-
23. reira relatando os três feitos da classe VI, todos proceden-
24. tes da 45ª Zona/BELO Jardim e tendo como Recorrido a 74ª Jun-
25. ta Apuradora. O PFL recorrendo da decisão da Junta sobre im-
26. pugnação a urna da 94ª seção e a urna da 16ª seção. O PROCES-
27. SO tomou o nº 3036/88. DECISÃO: Unanimemente, não se conheceu
28. do recurso por não haver sido interposto perante a instância
29. adequada. Atendida a preliminar de prejudgado suscitada pe-
30. lo Juiz Francisco Queiroz Cavalcanti. O Procurador pronunci-
31. ou-se pelo não conhecimento da matéria. PROCESSO 3045/88. A
32. Frente Democrática Popular recorrendo da decisão da Junta so-
33. bre a impugnação dos votos da 38ª, 24ª, 63ª, 34ª, 110ª, 41ª, 78ª
34. e 109ª seção. DECISÃO: Unanimemente, não se conheceu do recur-
35. so, por não haver sido interposto perante a instância adequa-
36. da. Atendida a preliminar de prejudgado suscitada pelo Juiz
37. Francisco Cavalcanti. Parecer da Procuradoria pelo não conhe-
38. cimento do pedido. PROCESSO 3038/88. O PFL recorrendo da deci-
39. são da Junta sobre impugnação das urnas da 107ª seção e da
40. 73ª seção. DECISÃO: Unanimemente, não se conheceu do recurso, -
41. por não haver sido interposto perante a instância adequada. A
42. tendida preliminar de prejudgado suscitada pelo Juiz Francis-
43. co Cavalcanti. Parecer da Procuradoria pelo não conhecimento
44. do pedido. Des. Cláudio Américo relatando o PROCESSO 3070/88.
45. classe VI. Lucas Dantas Benvido recorrendo das decisões das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. Juntas Apuradoras da Capital que invalidaram os votos da-
 47. dos ao candidato, requerendo a recontagem dos votos. DECI-
 48. SÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso,
 49. sendo que o Dr. Itamar Pereira determinava a remessa dos
 50. autos ao Juízo "a quo", para apreciá-los como de direito.
 51. Parecer da Procuradoria pelo não conhecimento. Ainda o De-
 52. sembargador Cláudio Américo relatando o PROCESSO 3046/88,
 53. classe VI, procedente da 23ª zona/NAZARÉ DA MATA. O PTB re-
 54. correndo da decisão da 52ª Junta que apurou votos onde o
 55. eleitor utilizou o processo de FORMAS na votação. DECISÃO:
 56. Unanimemente negou-se provimento ao recurso sendo que, no
 57. caso da cédula de fls. 15, não se tomou conhecimento do
 58. recurso, à falta de objeto, em consonância com o parecer
 59. da Procuradoria. Dr. José Joaquim de Almeida Neto relatan-
 60. do o PROCESSO 3067/88, classe VI, procedente da 106ª Zona
 61. /CARUARU. A União Oposicionista de Caruaru recorrendo da
 62. decisão sobre as impugnações as urnas da 125ª e 137ª se-
 63. ções. DECISÃO: Unanimemente, rejeitada a preliminar de -
 64. cerceamento de defesa, suscitada pelo Dr. José Henrique -
 65. Wanderley. Também por unanimidade, negado provimento ao
 66. recurso, no mérito, em conformidade com o parecer da Pro-
 67. curadoria. Retirou-se o Des. Benildes, assumindo a Presi-
 68. dência o Des. Cláudio Américo de Miranda. O Dr. José Hen-
 69. rique Wanderley relatando o PROCESSO 3078/88, classe VI,
 70. procedente da 30ª Zona/GRAVATÁ (Chã Grande). José Teófilo
 71. da Silva recorrendo da decisão da 59ª Junta Apuradora que
 72. indeferiu o pedido de recontagem de votos. DECISÃO: Por mai-
 73. oria de votos, não se conheceu do recurso, vencido o voto
 74. do Dr. Itamar Pereira. Parecer pelo não conhecimento, da
 75. Procuradoria. Dr. José Joaquim de Almeida relatando o PRO-
 76. CESSO 3068/88, classe VI, procedente da 41ª Zona/CARUARU.
 77. A União Oposicionista de Caruaru recorrendo contra deci-
 78. são da 70ª Junta que anulou os votos da 49ª e da 61ª se-
 79. ções eleitorais. DECISÃO: Unanimemente não se tomou conhe-
 80. cimento do recurso, nos termos do Parecer da Procuradoria.
 81. Dr. José Henrique Wanderley relatando o PROCESSO 3052/88,
 82. classe VI, procedente da 42ª zona/BARREIROS. A Frente Po-
 83. pular de Barreiros recorrendo da decisão da 71ª Junta Apu-
 84. radora que não contou quatro votos em favor do candidato
 85. a Prefeito pelo PMDB, AMARO BIÁ. DECISÃO: Unanimemente -
 86. deu-se provimento ao recurso, para contar para o candida-
 87. to Amaro Biá o voto assinalado na 1ª cédula, para anular o
 88. voto representado na 2ª cédula, e para contar para o can-
 89. didato Amaro Biá os votos representados na 3ª, 4ª e 5ª cé-
 90. dulas, acolhendo-se parcialmente o parecer da Procuradoria.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

91. Com a palavra o Juiz Francisco Cavalcanti, protestando
 92. contra as constantes alterações no horário de sessões
 93. do TRE e que vem prejudicando a sua agenda de trabalho,
 94. já que as audiências na Justiça Federal são marcadas -
 95. com bastante antecedência. Frisou S. Ex^a que, conforme a
 96. ta da sessão ontem realizada, a sessão de hoje estava
 97. designada para as 13 horas, tendo sido, no entanto, sur-
 98. preendido por telefonema no qual se comunicava a mudan-
 99. ça de horário para as 17 horas. Finalmente, solicitou
 100. S. Ex^a informação segura sobre o horário designado para
 101. a sessão de amanhã. Com a palavra o Des. Cláudio Améri-
 102. co, Vice-Presidente no exercício da Presidência, soli-
 103. citando que o Juiz Francisco Cavalcanti levasse o pro-
 104. blema diretamente ao Des. Presidente, de vez que ele -
 105. próprio, o Des. Cláudio, sequer foi avisado da altera-
 106. ção do horário, tendo comparecido as 13 horas para a
 107. sessão. Com a palavra o Dr. Miécio Oscar, Procurador -
 108. Regional, considerou S. Ex^a que realmente houve uma cer-
 109. ta desatenção, uma vez que ele também não foi avisado
 110. da mudança de horário, tendo igualmente se deslocado
 111. para o TRE às 13 horas. No entanto, disse S. Ex^a ter -
 112. certeza de que tal fato não se repetirá. Com a palavra
 113. o Des. Cláudio Américo, informou que a sessão de amanhã
 114. realizar-se-á as 13 horas. Nada mais havendo a tratar
 115. foi encerrada a sessão do que, para constar, eu,
 116. *[assinatura]* Diretor-Geral da Secretaria man-
 117. dei lavrar a presente que vai evidentemente assinada. *[assinatura]*